DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 391/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10916/2018
PROTOCOLO	: 1933502
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: KV CONSULTORIA & COMÉRCIO EIRELI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL SAPUCAIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 356.805,00
VIGÊNCIA	: 10/8/2018 A 10/8/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REMESSA TEMPESTIVA.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 18/2018, formalizada entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa KV Consultoria & Comércio Eireli ME, visando ao registro de preços para aquisição de materiais educativos e esportivos, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais de Coronel Sapucaia, com vigência compreendendo o período de 10/8/2018 a 10/8/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA-5ICE-28027/2018 (peça 21, folhas 279-281), ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018, constatou que atendeu às normas de licitações e à Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2018, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e com a Resolução TC/MS n.

54/2016.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-4ª PRC-23169/2018 (peça 22, folha 282), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2018.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Atende, também, as normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016, uma vez que a remessa dos documentos foi tempestivamente realizada.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2018, verifica-se que estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização, bem como, a remessa dos documentos foi efetivada de modo tempestivo.

Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993 e às normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM